

A REGENERACÃO.

ASSIGNATURAS

ANNO
Semestre
PAGAMENTO ADIANTADO

CAPITAL	108000
	5500

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

ANNO
Semestre
PAGAMENTO ADIANTADO

FORA DA CAPITAL	118000
	65000

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO V

Cidade do Besterro — Quinta-feira, 8 de Maio de 1873.

N. 473

SECCAO POLITICA.

Causas e effeitos.

Ha administrações que deixão após si a ruina e a miseria.

Fazem um nome, é certo; mas esse é constantemente infenso no tombamento da historia.

A doute Egypto submetia a juízo definitivo, depois da morte, os homens da sua governança. Irresponsáveis em vida, eram submetidos na morte à justiça do povo; e mais de um, sofrer o estigma de justa reprovação.

E que era de doute esse procedimento, quem haveria que o negue?..

O que fica do homem, sento as obras a que vinculou seu nome? Não são elas que lhe perpetuam a fama, que o conservam presente à memoria do povo agradecido, que o circundam de respeito, já mesmo afastado da geração?

Administrador público não queria ser elas de maldade.

E não só em vida se segue; é ella o súdario que os envolve na morte.

Tal é a punição dos que por fraude ou condescendências ilícitas, quebraram a unidade do poder proumando dividir a responsabilidade.

Exautoriam a sua autoridade, annullato o seu poder, perdem a reputação.

Quem é severo e recto impõe-se a todos: o fróxio e parcial nem mesmo os íntimos conseguem respeito interno.

A administração do Sr. Dr. Accioli de Almeida, sugeriu-nos estas ideias. Irresponsável no poder, já começou para elle o juízo severo da historia, que tem a registrar-lhe inúmeras faltas e erros que importam crimes, sem apontar-lhe um acto merecedor de eucomias.

As difficultades que ascenderam ao seu sucessor, em breve, nós o esperamos, darão rasto ao nosso asserto, e este dirá comasco, bem que peso as pretosas influencias da epocha:

Bom previo, quem previo mal.

«O Sr. Bispo diocesano acaba de expedir uma carta pastoral longo-lo a excomunhão sobre todos os maiores da sua diocese.

Na carreira de desatinos e de loucuras em que estão lançados os prelados ultramontanos, com grande escândalo da religião christã, com affronta do poder civil e geral transformo da sociedade, não nos admira mais esse acto que seria violento e intollerante se não fosse puramente ridículo.

E' necessário, e uma vez por todas, que o povo apprenda aplastar e a separar seu espírito, aquillo que se refere a Deus e aquillo que se refere ao padre; aquillo que interessa à conservação do espírito religioso com fim moral e aquillo que só interessa à especulação e à ambiciosa propaganda do clero com fim temporal; nem sempre justo e honesto, mas antes muitas vezes iniquo e indigno.

No pleito provocado pelos nossos bispos, servos humilhíssimos, não de Deus, mas da curia romana senão esta a seu lar. Iam também escravos da Religião, mas dos judeus, só a verdadeira religião, ad a verdadeira moral é que tem que prender.

Essa é a sua circunstância e a que se torna, de que se trata, a sua responsabilidade perante o povo, que é a sua responsabilidade perante a sociedade, que é a fundamento das suas delinquências.

Quanto aos individuos, amigos-vítimas de character amoral, que sejam ameaçados de sua ambição e avarice, saem constituindo mero especuladores explorando o reino da terra em nome do reino de césar, não nos merecem senão a commiseração que devem inspirar todos os instrumentos da perversidade e da hipocrisia humanas postos ao serviço dos mais grosseiros e repulsivos instintos.

No momento actual, a sociedade brasileira tem o serio dever de sustentar e defender o seu mais vital interesse agreditido pelo clero intolerante e fanático — o interesse religioso, o princípio da religião de Jesus-Christo, religião que fui a de nossos pais e que ha de ser a de nossos filhos porque estamos sinceramente convencidos de que Alvarez de Toledo, as luctas religiosas e da ebullition philosophica de tantas novas ilheas murares o christianismo ha de ser por muito tempo o ideal mais formoso e mais completo a que poderá aspirar a humanidade inteira até chegar ao periodo necessário da sua transformação espiritual.

Com referencia aos prelados agitadores que se tem constituído ultimamente os inimigos do repouso da consciência e do desenvolvimento do progresso e da liberdade humana, nem podemos ter a consolação de exclamar com o Martyr do Golgotha: «Perdone-lhes, pac, porque ellos não sabem o que fazem!»

Longo disso, em vez do ser a ignorância principal origem desse desbordamento clerical, é a hipocrisia refalsada, é a impiedade, é a perversidade d'alma que alienam e guiam os passos da cohorte negra nesse combate inenso que costuma oferecer a ilustração e a liberdade de consciência que só já conquista definitiva do espírito humano neste seculo.

Os pastores transformados em lobos são hoje os que amargam deveras o rebaço.

«O que estão aliando as crengas seculares do povo polo espetáculo contagiador que oferecem o pelo exemplo do egoísmo e da fúria insensata de que se mostram possuidos.

Deus não ha de permitir que o genio do mal triunfo sobre as mais claras esperanças e sobre as mais suaves consolações que são os vínculos misteriosos que prendem a criatura ao seu Criador e que a tornam feliz no meio das angustias e dos contrastes que rodeiam a nossa passageira existencia.

O clero brasileiro, na sua rusticidade, no tipo venerável da peregrina aldeia, idealizado em Portugal pelo mesmo illustre dos ascriptores da nossa língua, foi já outrora si não um exemplar de virilidade e de sabedoria, se mesmo uma classe estimada e respeitada, cuja sublime profissão era uma garantia para a paz dos espíritos e para a generalização do nobre sentimento de fraternalidade humana.

Hoje, entretanto, grupos que celebram

trânsito a sociedade a responsabilidade de seu dever e preservam os seus lares do contagio dos miasmos para que as brasas atlânticas nos trazem de volta as penitentes lagôas que rodeiam a encosta eterna e todo estarás conseguido em bom da sociedade e em bem da religião.

CHRONICA.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

Não nos deixa saudades, o crumes que não nos dará o desprazer de voltar cá.

O bacharel Accioli, como juiz da direito da comarca vizinha, costumava desempenhar os seus

uso em revolver a pedridão de tão falso passado!

O que observava o esforço empregado pelo proprio chefe da polícia e indirectamente por alguns que se acham em posição mais elevada, para prevenir a manifestação do pensar por parte da população da capital pela retirada do Sr. Accioli de Almeida; quem o viu pallido de receio e abatido pelo remor, de olhos baixos, estrever a distancia que separa o palácio da presidencia do porto do embarque, e atentos, não obstante o reflexo vindo exprés de S. José, para o minado numero de *Carpideiros* que, protegidos pela proximidade do Sr. Dr. Pedro Afonso, acompanharam até bordo o defunto político, o antemposto que andava pelo nome de Accioli de Almeida, podem bem avaliar a extensão dos males por si causados por seus actos, cuja responsabilidade, é força confessá-lo, lhe não cabe, porque os praticava sem conscientia da que fazia?

Outros o impulsionaram para o abismo em que ficou sepultado o seu nome.

Era, porém, tal a indigencia popular contra esse pobre criado que ali vai culminando os mares que com embargo de todas as cautelas, se suspendeu o paquete com grande quantidade de fugitivos que encaravam a sua retirada dessa terra.

E' este o premio que espera a todo aquello que não sabe cumprir o seu dever, e que ioma sobre seus homens uma carga cujo peso é superior ao suas forças.

Como podia bem administrar uma província, um magistrado que até ignorava a legislacão criminal!...

sendo de um grupo suscito a toda sorte de inconvenientes de intrigações enigmas, particularmente, ameaçadas e transformando-se em grita de imprensa, quando a autoridade querendo assumir os seus direitos impõe abstenção e silêncio às manifestações intelectuais.

Os favores illegítimos ou contrários ao moralmente justo, tem de mão, que preparam um inimigo ousado na pessoa do amigo afecto ás condescendências.

As injustiças systematicas, as oposições aciostas irritao e gerio no despeito ou indignação, ás veses, temerosas represalias.

As condescendências indefinidas, bem que por trilhos diversos levão a resultados semelhantes.

Não basta ter amigos forçados por favores indevidos ou collação que os deslocam; são esses os convivas que desaparecem na hora asinhu de necessidade imprevista.

Não vale o abono quando a exponencianidade o não externa. Adhesto em volta no egoísmo e va e purige.

Um administrador deve aspirar o respeito de todos, vai nisso o seu elogio, nisso está a verdadeira feição do seu governo.

A virtude nem se oblitera nem se apaga. Ainda que que appareça impossível ao amigo ou desafecto.

E a virtude magna de um governo é a justiça, fundamento vivo do direito.

Os administradores não são perpetuos. Sua gestao desce um dia do domínio de facto para ser apreciada pelo critico da historia.

Embora ausente, os sarcasmos dos proprios amigos, cúmplices do passado das demais que arrancarão, são um estigma que através do espaço os fere certeiro, porque a reputação segue o homem moral, como a sombra, o homem physico.

A excomunhão dos

do movimento e o esplendor em que o clero brasileiro viveu nesses tempos, condensando a condescendência com mais fortes armas sua sociabilidade que entre nós subsistiu de ha tão longos anos na mais pacifica vida, não pode conservar-se indiferente o prelado diocesano de Rio de Janeiro.

Já muitos autores de seus collegas delleiram o signal de combate, mas retrahido depois, só hoje apresentam-se também na arena e parece que não desmercerá a los dos outros campeões, que tanto se tem distinguido no pleito curioso.

A magonaria, sem que se saiba pelo que, perdeu repentinamente no Brasil as iras e ciumes dos Vigarios da Igreja Católica, e incendiados na mais violento e apixonado ranor, ellos lhe movem uma guerra de exterminio, que tem espantado e consternado todo o povo.

O Rvdm. Bispo Diocesano acaba de publicar sua pastoral na qual lança a pena de excomunhão sobre os católicos de sua diocese que façam parte das sociedades maçónicas.

Este acto do Sr. Bispo é de um alcance que, estamos certos, elle próprio não pôde calcular, o desastoso em seus efeitos, qualquer que seja a solução de quanto, ha de trazer inconvenientes e prejuizes cuja responsabilidade cabera aos inconsiderados instrumentos do tão louco proceder.

Na imprensa tem encontrado os Bispos completa e rigorosa analyse de seus actos desarrazoados, da parte sensata da população o pozar se aílio de reprovação; e os altos poderes do estado acham-se afeitos as reclamações dos povos offusilados em seus direitos pelas pretensions de uma classe da sociedade que se desmanda de um modo reprehensivel.

As eloquentes palavras com que a Republica recebeu a carta pastoral de nosso Bispo são dignas de apreciação geral, e nós as transcrevemos em seguida recomendando-as à medição de nossos leitores:

«O Sr. Bispo Diocesano acaba de expedir uma carta pastoral longo-lo a excomunhão sobre todos os maiores da sua diocese.

Na carreira de desatinos e de loucuras em que estão lançados os prelados ultramontanos, com grande escândalo da religião christã, com affronta do poder civil e geral transformo da sociedade, não nos admira mais esse acto que seria violento e intollerante se não fosse puramente ridículo.

E' necessário, e uma vez por todas, que o povo apprenda aplastar e a separar seu espírito, aquillo que se refere a Deus e aquillo que se refere ao padre; aquillo que interessa à conservação do espírito religioso com fim moral e aquillo que só interessa à especulação e à ambiciosa propaganda do clero com fim temporal; nem sempre justo e honesto, mas antes muitas vezes iniquo e indigno.

«O que estão aliando as crengas seculares do povo polo espetáculo contagiador que oferecem o pelo exemplo do egoísmo e da fúria insensata de que se mostram possuidos.

Deus não ha de permitir que o genio do mal triunfo sobre as mais claras esperanças e sobre as mais suaves consolações que são os vínculos misteriosos que prendem a criatura ao seu Criador e que a tornam feliz no meio das angustias e dos contrastes que rodeiam a nossa passageira existencia.

«O clero brasileiro, na sua rusticidade, no tipo venerável da peregrina aldeia, idealizado em Portugal pelo mesmo illustre dos ascriptores da nossa língua, foi já outrora si não um exemplar de virilidade e de sabedoria, se mesmo uma classe estimada e respeitada, cuja sublime profissão era uma garantia para a paz dos espíritos e para a generalização do nobre sentimento de fraternalidade humana.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S. José e por duas vezes esteve na administracão na qualidade de 2.º vice-presidente.

No dia 5 embarcou no paquete *Comodoro* com destino à Corte o Sr. bacharel Igacio Accioli de Almeida. S. S. serviu nessa província durante um ano pouco mais ou menos, o cargo de juiz de direito da comarca de S.

Uma das melhores nequidades do demia que accometeu algumas de nos-sai fides marítimas, não foi das mais mortiferas, e vai desaparecendo em quasi todas com a entrada da nova estação.

Ali vão duas provas das habilidades do nomeado:

"Hino Sur. Lois viu delegado d-Polícia Dista Villa."

Tijucas 5 de Abril de 1872.

the partecipem que Aqui anda hum bicho. O Campo saído de sua tropa ha 12 dias ento pareceu dono andar nas capoeiras detraz de muiha casa de dia e de noite vêm A estrada e hu braco. Permite a Jente e como estrada que passa Jente de noite edellá corre grande perigosa epórriga h' perigo por vilença epesa a V. S. que derrija o que se deve fazer e isto deve ser com b-evidade. Sou Seu Am. e obr. e cr."

José Antônio Martins.

Este modelo de redação oficial foi escripto quando o novo suplemento do juiz municipal de Tijucas se achava no exercicio da subdelegacia de polícia, tempo em que passou a licença seguinte:

"Desse A Sepultura o cadav. France, filho de France, Dias Rangel, enterrado ás 4 horas da tarde tejuc. 14 d'8br' d'1872.

José Antônio Mz.

A firma está reconhecida p-ló tu-bilhão Varella.

46 se no expediente de 25 do me. finido, publicado no Dipt. de 6 do corrent:

A mesma, n. 418.—Communico a v. s. para os fins devidos, que em data de homen o dr. Ignacio Accioli d'Almeida reassumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de S. José.

Vê-se desse documento oficial que, como anteriormente dissemos, o Sr. Dr. Accioli, juiz de direito da comarca de S. José, logo que no dia 24 deixou a prelatura, reassumiu o exercício da vaga de Juiz, ocupando-o por período de 100 dias, permanecendo no mesmo cargo.

peça a corte.

Chamemos para este abuso a atenção do Exmo. Presidente da Relação do Distrito.

Constou-nos depois de publicado o nosso artigo sob o título—Compensação—que o Sr. capitão honorário Firmo José Corrêa, ex-ajudante d'ordens fôra posto à disposição da presidência, pelo Sr. Dr. Pedro Alfonso, em consequência de um telegramma do ministro da guerra.

Sendo assim, é sobre o governo geral e não sobre S. Ex. que devem recair as nossas censuras, pelo facto de conceder o Sr. Ministro favores à custa dos dinheiros públicos.

O Sr. Dr. Pedro Alfonso apenas cumpriu a ordem do Sr. Junqueira que naturalmente por sua vez condescendeu com o PÁTRIA DE TA CAPITANIA!

SECCAO GERAL.

NOTICIARIO.

Da estação telegraphica nos foi enviada a seguinte Falla.com que S. Magestade o Imperador encerrou a primeira e abriu a segunda sessão da decima quinta legislatura da assembléa Geral Legislativa no dia 3 de Maio corrente:

«Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação:

«Mais uma vez agradeço com profundo reconhecimento a demonstração de vosso pezar, que me foi de tanto lirnitivo, pela perda de minha muito prezada madrasta Sua Magestade a Imperatriz viuva, Duquesa de Bragança, que deu sua alma a Deus, no dia 26 de Janeiro deste anno.

«Gracias à Divina Providencia, a oportu-

«Os sacrifícios que fizermos para es-
se fim, com o criterio e prudencia que tanto distinguem vossas resoluções, se-
rão amplamente compensados pela com-
modidade dos povos, protecção ao tra-
balho produtivo e incremento de riqueza
publica.

«Estudam-se os prolongamentos das estradas de ferro do Pernambuco, Bahia e S. Paulo e progride o da estrada que corta os territorios do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes em demanda do Rio de S. Francisco. Varias outras emprezas de iniciativa particular e das administrações provincias têm sido contratadas sum ou dos cof. os do Estado, para ligarem-se aquelles principais ramais do sistema nosso de vias ferreas. Assim a situação geographica com a importancia da produção da província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, requerem que os poderes go-
vernais auxiliem no empenho de prover a sua segurança, em melhor aproveitamento dos elementos de prosperidade por meio de uma estrada, de ferro que en-
cante as distâncias entre o litoral e a fronteira do Uruguai. Construções da mesma natureza se estão estendendo pelos territorios dos estados vizinhos, em direcção às povoações limítrophes. Convém, pois, que os interesses reciprocos sejam igualmente favorecidos por nossa parte.

«Foi transferida à companhia do cabo transatlântico, que ha de ligar o Brasil a Europa, a concessão que tinha sido feita a outros empresários, para assentamento de um telegrapho submarino entre o norte e o sul do Império, com modificações que prometem a execução desse importante melhoramento dentro do menor prazo possível.

«Pende da vossa decisão dos projeções da mala reconhecida, utilidade que vos forão recentemente apresentadas em nome do governo, para reforma da guarda nacional e do nosso sistema de eleições e bem assim outros que provisoriamente vossoa ilustrada iniciativa.

«Entre estes ultimos mencionarei, pelo seu alcance, os que são relativos às promoções da armada, do recrutamento, a justiça de segunda instância e a criação de uma nova província; espero que tão importantes assumptos vos mereçam especial solicitude e recebido de vossas luces as soluções adequadas ás actuais circunstâncias da sociedade brasileira.

«Todas as próximas circunstâncias permitirão que continuemos a mitigar os onus dos contribuintes, uma vez que na decretação de novas despesas, que forem reclamando as mais atendíveis aspirações nacionais, consideraremos sem prejuízo a necessidade os pesados encargos que nos legou a ultima guerra.

«O aumento de soldo que concedentes ao exercito e armada foi um acto de justiça.

«As outras ordens de funcionários publicos, contempladas nas recentes disposições legislativas, eram também merecedoras do beneficio que lhes fizeste.

«Muito convém firmar em nos a ad-
ministração o princípio de um pessoal menos numeroso, porém melhor retribuído e severamente estimulado no cumprimento de seus deveres.

«A educação popular e a difusão das luzes, necessárias ás diferentes classes socias, carecem de um modo mais largo e aperfeiçoado, que vos será proposto. No intuito de realisr este fecundo pensamento, objecto de constante desvelo do governo, tem este procurado dar o mais acertado emprego aos meios de que pode dispor e animar os benemeritos esforços que por toda a parte se manifestam no mesmo sentido, movimento que observo com a maior satisfação, e muito abona o carácter de nossos compatriotas.

«Os interesses economicos do Brazil, que cada dia mais ávultam, exigem sobre tudo, para maior e mais rapido desenvolvimento, aquisição de braços utiles, ensino profissional, estradas e linhas telegraphicas. Na applicação combinada destas providencias será dividida a segurança futura da nossa principal industria, assim de que se effe-
tuará sem abalo nem prejuízos as trans-
formações que, com o andar do tempo, se irão operando no seu trabalho, e constituição territorial.

«Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação: E' sem pre com inteira confiança em vossos esclarecidos patriotismo e a mais robusta fé no凭or grandioso do Brasil que vos dirijo a palavra, dessa posição, cujos deveres procure desempenhar com todo o amor que vote á nossa Patria.

«Está encerrada a primeira e abriu a segunda sessão da presente legislatura.

«D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.»

O paquete *Camões* entrou do Sul a 5 deste mês, trazendo-nos jornaes de Moulo-vídeo e província do Rio-Grande.

Consta-nos ter obtida licença e entrado no goso della o secretario da presidencia Dr. Manoel Ferreira de Melo.

Segund o feira passada embarcou para a corte, o Dr. Izacito Accioli de Almeida juiz de direito de S. José, e 3.º vice-presidente.

Dizem-nos que o Dr. Accioli não volta a tomar conta de sua comarca.

Foi nomeado por decreto do ministro da fazenda 1.º escrivania da descuraria da fazenda dessa província, e 2.º escrivania da mesma Candido Melchides de Souza.

No Camões vieram d-passegem para a corte os Exms. Drs. Caio. Vídeos, e Fernandes da Rezende, dignos e illustres deputados pelo Rio-Grande.

Um deles seguiu com elles o distinto deputado provincial Dr. Thimóteo Pereira da Rosa.

O Dr. Gaspar da Silveira Martins acharia-se de oeste ao partires seu collega sposse de melhor, não podendo embarcar ás flores em Porto-Alegre; quando o paqueiro levantava as barreiras da barra do Rio Grande telegramma anunciau a seus amigos, que o Ilustre docente peregrava, inspirando cuidados seu estado.

Aqui chegados, rábio de inquietude passaram recado telegraphico a Porto-Alegre e liberaram o prato de ante o reemburso receber á grata no dia do seu barco. O Dr. Gaspar da Silveira Martins viveu de perigo entrando em convalescencia.

Acompanhando-os na saída da descuraria, cumprimentaram os illustres viajantes, nos quais desejam a propria viagem.

Por acto de 22 do mesmo dia extinguiu o cargo de subdelegado da freguesia de Desterro da capital Francisco José Corrêa Reinhardi, e nomeado para o seu substituto o cidadão João Custodio Diaz Forniga.

Por acto de 19 de Abril findo f-1 julgado num ofício o acto de 20 de Março que nomeou Carlos Alberto Richter adjunto do promotor público da Ilha de São Lourenço, por 100 dias instituiu "quadro temporário".

Foi exonerado a 22 de passado, o cidadão João José Pinheiro do cargo de subdelegado da Comarca e nomeado para o substituto Henocci Lu e Álvares de Barros para o lugar que este ocupava da 1.º suplemento d'quelle cargo foi nomeado Francisco Maria da Cunha.

EXTERIOR.

Paris, 7 de Abril de 1873.

A politica francesa já presentemente no seu auge. A assembleia tem-se ocupado de diferentes questões de orçamento que não são dignas de interesse.

Na sessão de 24 d'p. f. foi discutida a proposta do Sr. Tolain reclamando a somma de 100,000 francos para despesas de viagens e estada de operarios franceses em Vienna durante a exposição universal.

A comissão do orçamento à qual incumbiu o exame da petição concluiu que elle fosse rejeitada.

Sustentando a proposta, o Sr. Tolain disse que os operarios sempre fizeram curvado ás exposições universais, como prova a citou a viagem feita á Londres em 1851 e 1862 por operarios subordinados ao Estado que deriva-se da opinião publica, da autoridade e da lei.

Hoje (continuo o orador) esta proposta é rejeitada graças ás consti-
tuições de confiança injuriosas, e por-
que ha quem ouça afirmar que nenhuma

interesse existe em enviar os opera-
rios á Vienna. A instrução pro-
fissional, os questões de salario e as
condições de trabalho, não são porven-
ture de interesse geral?

Si pedimos que sejam pagas as
despesas de viagem, é porque ven-
mos a pagar as despesas de viagem.

«Mais um projeto de orçamento é
introduzido na assembleia.

(Murmúrios e interrupções.) (As interrupções) «Nós temos o direito de interromper-me; sei o que deve falar.

«(Murmúrio e risos.) Nome-
ame-me presidente; não fui eu que

colocaram esse cargo; o não preencher-
ao venho degradar, expulsar, chama-
r-me deputado.

«Si não posso costear uma viagem justa, não haverá tal retrato.

Isto dito, o presidente pediu o cha-
peu na cabeça parti imediatamente.

tra a Internacional que representa ho-
je o papel de bode expiatório de todas
as nações.

«E preciso animar-se o trabalho
manual (diz elle) que é a primeira
necessidade de um paiz importante,
si desejamos evitar as desgraças cau-
sadas quasi sempre pelo desanimo e
pelo desespero.

O Sr. Malerbe tomndo a palavra,
opõe-se ao projecto de lei sob o pretexte
que alguns operarios poderão divulgar,
como já acontece, os proprios segredos da industria francesa.

O Sr. Germán diz: «Assumo de

que tratamos com uma unicamente
uma questão prática. Nem a politica, nem
as theses sociais devem ser discutidas
profissionalmente. Juro que a somma de
1.500.000 francos concedida pelo go-
verno para as despesas da exposição
é essa suficiente, e que é útil por con-
seguinte voltar-se contra o crédito de
100.000 francos.

O ministro da agricultura e do com-
ercio participa que o governo reprova
o projecto apresentado pelo Sr.
Tolain e vota a assembleia que vote
contra.

O Sr. René Boix mostrando-se con-
trário à proposta do Sr. Tolain, indica
toda a assembleia a adoptar o projeto,
sob a condição que se delegue
aos operarios, que devem assistir
à exposição, seculos credidos pelo
governo, depois de ter consultado as
camaras do commercio.

Sendo votada a questão, o presidente
anunciou o seguinte resultado:

Número de votantes 610
Maioria absoluta 306
Votatio a favor da proposta 213
Contra 207

Esta decisão da assembleia é senza
elocuencia; é d'essa sorte que os con-
servadores creiam engrandecer o paiz;
é obviamente com tal baixa, que os Se-
cessionistas julgam restituir ao paiz
a supremacia que tiveram outrora
de aparição.

No acto de 25 foi votado o pro-
jecto de lei sobre a condição dos com-
unicações extensas da Nova Caledonia;
a direita dos ainda uma vez, (que não
era a ultima) prorrogou o seu mandado
de uma crudelidade, reclamando toda rever-
cência contra os vendidos.

Foi discutida no dia 29, a petição
relativa à expulsão do principe Napoléon
que fôra ordenada pelo go-
verno. A petição tinha por fim proibir
a entrada do principe no territorio
frances. A discussão foi viva, e o Sr.
Tolain.

viera em França, sup. o desigual de
conspiração, o que foi por isso o go-
verno expulsar do paiz. Conclui o
orador, pedindo a rejeição da petição; a
assembleia rejeitou-a com a maioria
de 50 votos.

Terivel coluna agita os deputados
nos nações de 1.º de Abril. O Sr.
Le Royer referindo-se á um relatório
que fizera redigido por uma comissão
da assembleia, disse que diversas
frases representavam uma bagagem
de velhos clichés. O Sr. de Grammont,
respondendo-lhe chamando-o insolente.

O Sr. Le Royer declarou então que
desceria da tribuna, e o presidente não
chamasse á ordem o seu insólito.

O presidente, comprindo com o seu
dever chamou-o á ordem. Isto bastou
para excitar os rugidos da fórmula
reacionaria; todos aplaudiram o clamor
de ordem e presidente, e dando resto
ao Sr. de Grammont.

Excitado por tal inquietude, o presidente
Grey respondeu: «A assembleia
apreciará este incidente quando estiver
mais animada.»

(Murmúrios e interrupções.) (As interrupções) «Não temos o direito de interromper-me; sei o que deve falar.

«(Murmúrio e risos.) Nome-
ame-me presidente; não fui eu que

colocaram esse cargo; o não preencher-
ao venho degradar, expulsar, chama-
r-me deputado.

«Si não posso costear uma viagem justa,
não haverá tal retrato.

Isto dito, o presidente pediu o cha-
peu na cabeça parti imediatamente.

(Continua.)

INTERIOR.

Correspondencia do
Italo de Janeiro.

Corte, 1 de Maio de 1873.

Não é nem pensar que começo esta missiva, portar de noticiar um acto de novo descoberto que eu julgava ter perdido á juiz como os seus colligidos do Pará e Pernambuco.

O Sr. D. Lacerda leia p'ra mimas talismãs dos doulos fanaticos "juntas", e para matar todo o seu ultrame-
nismo, acaba de publicar uma p'sto-

ral expon minguante, os maçons da diocese sujeita à sua direcção espiritual!

Parece incrivel semelhantes distates neste seculo, e neste paiz. Mas os negros; os pretos & brancos fôrmos tomados de loucura o breve irão para no IIº apelo de Pedro 2º, ou serão corridos à pedra como animaes dâmninos?

A respeito do acto do Sr. D. Pedro Maria de Lacerda, lê-se na *República* de 29 do p. p. um bello artigo da ilustrada redacção daquelle folha, o qual merece ser reproduzido em todos os jornais da Imperio.

Nada ha ali que se possa desprezar, phrase, estylo, conceito, tudo é elevado como sublime é o assumpto que trata.

Excusado se torna dizer que o raso vibrado pelo intolerante bispo do Rio de Janeiro á ningen falunho. Só ele perdeu, cobrando-se de ridiculo.

A civilização do povo fluminense estima muito acima da fúria inumana desses hypocritas que estão para fins inumanos e perversos sacrificando a sacrossanta religião do martyr do Golgotha, cujos divinas preceitos de amor e de caridade sens indignos ministros converteram desatinadamente em odio e perseguição.

Su Christo baixasse outra vez á terra, ainda teria de empregar o azergaço contra os mercadores do templo, falsos sacerdotes do seu veneravel culto.

— Como éra de esperar da actual camara, foi rejeitado o legitimo deputado dessa província. Silva mais este exemplo de lição, nis que acreditam na verdade das eleições pelo processo em vigor.

Por um resto de pudor, e graças á intervenção do deputado Manuel Euphrasio Corrêa, a camara depois de designar o Sr. Bittencourt Corrêa para representar essa província, reprova as conclusões da comissão de inquérito que cominava responsabilidades e processos á camara municipal autoradora.

— Também por cá tivemos bernardo eleitor no dia 21 do passado.

Reuniu-se o collegio composto de 327 eleitores, para eleger um deputado pelo município neutro em substituição do conselheiro Teixeira Junior, escollido senador, e como o partido liberal se manifestou em grande força e unido, os conservadores procuraram protelar os trabalhos que ficaram efectivamente adiados para o dia seguinte.

— Ainda a mais causados farto tempo, todos os recursos para produzir a derrota do candidato liberal. Mas, o resultado manif. nou a firmeza da maioria oposicionista. Obtiveram votos:

O Dr. Francisco Pinheiro Guimaraes, liberal 110.

O Dr. Andrade Figueira, conservador, dissidente 91.

O Visconde da Silva, conservador, candidato do governo 73.

O Dr. Araujo Lima, conservador, dissidente 45.

Votos em branco 2.

Uma explosão de vivas entusiasmicos fechou os trabalhos do collegio.

Agora trata a comissão de inquérito de examinar se é possível utililizar a escolha feita pelos eleitores do município neutro, designando deputado de quem não teve a maioria dos votos?

— A propaganda republicana é marcha progressivamente na província de S. Paulo.

No dia 18 do m^o proximo fundo, d. se na cidade de Itu (reunião) de republicanos da província, sendo presentes mais de duzentos representantes das seguintes localidades: Itu, Jundiahy, Campinas, S. Paulo, Amparo, Bragança, Mogi-mirim, Constituição, Sorocaba, Botucatu, Tietê, Porto-Feliz, Capivari, Ibiapaba, Batalha de Jundiahy, Villa de Montemor e Jahu. Ali foram convencionadas as seguintes deliberações:

Será constituida para funcionar na capital uma assemblea de representantes de todos os municípios.

A assemblea funcionará pela primeira vez no dia 1.º de Julho proximo, e posteriormente como e quando for determinado pela respectiva constituição que deverá ser organizada em Julho.

Cada município enviará á assemblea um representante. O sistema de eleição será o do sufragio universal, tendo direito de voto todos os republicanos maiores de 21 annos etc. etc.

Assim ficarão lancadas as bases gerais do organismo do partido republicano na província que a 1.º de Junho demorará melhor se terá desenvolvido.

— Consta que continuando o sofrimento do Imperador, aconselharia os medicos que viazejaram alguns meses no Rio Grande do Sul.

Diz-se mesmo estar já resolvida esta viagem.

Continua na camara discussão do projecto que cria mais sete relações no Imperio. Está em terceira discussão.

o debate tem estado na altura da matéria.

— Hontem apresentou o ministro do imperio o seu projecto de reforma eleitoral.

Segundo affirma o autor, nesse trabalho ha garantias efficazes a bom da qualificação dos votantes, e attendo-se vantagem de serem representadas as minorias.

O projecto mantém a eleição indirecta amplia as incompatibilidades, e passa a polos judicário o conhecimento das irregularidades cometidas nas eleições de camaras e juizes de paz.

Esteende a obrigatoriedade do voto às eleições primarias para que concorra ao processo eleito: o maior numero possível de cidadãos.

— Ainda que se reconheça certos melhoramentos neste projecto não crê o publico que haja sinceridade na sua execução.

O tempo revelará a procedencia dessa persuasão que assenta na conduta em geral do actual ministerio durante as ultimas eleições. Elle sabe que o voto livre produzira deputados independentes e não criaturas do poder, subservientes apoiadores do mesmo, quanto fazem os ministros. Semelhantemente resultaria nô de coração desejoso e gabinete Rio Branco.

A' PEDIDO.

Ao Sr. Director da Instrucción Pública.

Na freguesia de S. João Baptista do Alto Tijucas, existe uma professora publica que acaba de abrir no mesmo establecimento em que funcionava a escola de meninas uma pequena casa de molhados e a vareja, sob a direccao de um seu filho. Além de ser prohibido aos professores distriuir-se com outras occupações alheias ao seu magistério, o negocio de que tratamos, por sua natureza é inteiramente inadmissivel por ser uma taberna onde em geral se dão scenas bem prejudiciais á moral e bons costumes n'aqueles que procurão obter uma educação.

Chamamos a attenção do Sr director das escolas para o facto que vemos de expor e que parece não merecer a atençao do Sr. sub-director, apesar de ser elle visinho bem junto.

Relação dos Ilms. Srs. passageiros vindos do Rio de Janeiro, no vapor de 20 de Abril de 1873 e que concorrem com esmolas para a lampada da Ordem Terceira de S. Francisco, desta clade.

O exm. dr. Pedro A. Ferreira 209000
Exma. sra. d. Maria J. Araújo 108000
Sr. Faustino F. Guimarães 113000
Um anonymo 209200

Além n'esta quantia de 612000 rs., que se achou em poder do Sr. João Esteves Vaz, em viagem para o Rio Grande, existe a de 1102000 em poder do actual Ministro da referida Ordem Terceira; todas estas quantias são agencias pelo Sr. Vaz de diversos passageiros, cujos nomes deixão de ser publicados por se acháre a relação em poder do Sr. Vaz.

Exi-te mais em poder do m^o M. J. Vaz a quantia de 55000 rs., dado pelo Ilm. Sr. Dr. Setoriano A. de Carvalho.

Desterro 9 de Maio de 1873.

Camilo F. de Sant'Anna e Oliveira.

EDITAES.

A Junta Municipal encarregada da classificação dos escravos que devem ser alforriados na forma da lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871 faz publico que, achando-se reunida no Paço da Camara Municipal desde Capital para dar execucao ao regulamento, aprovado pelo decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, convoca nos senhores ou possuidores de escravos a virem perante a mesma Junta prestar os esclarecimentos exigidos dentro do prazo de 30 dias.

Para melhor intelligencia do publico transcreve os seguintes artigos do regulamento citado:

Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:

1. Famílias;
2. Individuos.
3. Na libertação por famílias,

1. Os conjuges que forem escravos de diferentes Senhores.
2. Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito annos.

3. Os conjuges, que tiverem filhos menores de 21 annos.

4. Os conjuges com filhos menores escravos.

5. As más com filhos menores escravos.

6. Os conjuges sem filhos menores.

§ 2.º Na libertação por individuos,

preferirão:

1. A mãe ou pai com filhos livres

2. Os de doze a cinquenta annos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.

Na ordem da emancipação das famílias e dos individuos, serão preferidos: 1.º os que por si ou por outrem entrarem em certo quita para a sua libertação; 2.º os mais morigerados a juiz dos Senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá.

Art. 32. Para a classificação, além dos esclarecimentos que os Senhores ou possuidores dos escravos podem spontaneamente prestar-lhe, a Junta os exigirá, quando lhe seja preciso dos mesmos Senhores e possuidores, dos encarregados da matrícula e de quase funcionarios publicos.

Art. 48. É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados, heranças, e com o que, por consentimento do Senhor obiver de seu trabalho e economias. [Lei art. 4.º]

Art. 49. O pecúlio do escravo será deixado em mão do Senhor ou dc possuidor, se este o consentir, salvo a hypothese do art. 53, vencendo o juro de 6 por cento ao anno; e outrosim poderá, com previa autorisação do Juizo de orphãos ser recolhido pelo mesmo Senhor ou possuidor as estacas fiscaes, ou a alguma caixa economica ou banco de depositos, que inspire sufficiente confiança.

Parágrafo unico. É permitido ao Senhor receber, com o mesmo juro de 6 por cento, o pecúlio do escravo, à medida que este o for adquirindo, como indemnização parcial de sua alforria, uma vez que o preço seja fixado previamente em documento entregue ao mesmo escravo.

No caso de condomínio, poderá ficar em mão do condomínio que o escravo preferir.

Art. 50. O Senhor ou possuidor do escravo é obrigado a declarar a existencia do pecúlio na occasião da matrícula dos escravos ou quaisquer averbações neste, ou quando haja de efectuar contratos, inventários ou partilhas sobre elles, ou solicitar passaporte para os mesmos, almo de que essa sua declaração seja inserta nos respectivos livros, instrumentos, autos ou papéis.

Art. 51. O pecúlio do escravo, no caso de transferencia de domínio, passará para as mãos do novo senhor, ou terá qualquer dos destinos mencionados no art. 49.

Art. 55. O pecúlio recolhido ao Tesouraria Nacional e ás Tesourarias de Fazenda, é só equiparado a díncilio de orphãos.

Art. 96. Serão multados: em 100 a 500000 réis, os individuos que não se prestarem a dar os esclarecimentos do art. 32 do regulamento.

Art. 97. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a autoridade dos senhores das más, entregues a associações, casas de expostos e particulares, ou manumissionados obrigados a servir: 30 dias;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 98. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 99. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 100. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 101. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 102. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 103. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 104. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 105. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 106. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 107. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 108. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 109. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 110. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 111. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 112. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 113. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 114. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 115. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 116. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias;

Os que, tendo em seu poder publicos de escravos ou de manumissionados sujeitos a serviço, sem autorização legal, não o manufistarem em Juizo dentro do prazo assignado em edicto;

Os que allicarem menores sujeitos a multa de 6% da importancia do imposto, nos termos do art. 34 do mesmo Regulamento.

Art. 117. Sofrerão a pena de prisão:

Os que de má fôr não derem á classificação de que tratam os artigos 27 e seguintes

